

abril e respetivas alterações, no estipulado na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, e na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, é elaborado o presente Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Ferreira do Alentejo. O mesmo foi objeto de audiência e apreciação pública, ao abrigo do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias contados da sua publicação no *Diário da República* (2.ª série n.º 71, de 11 de abril de 2013), não tendo sido apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões.

Das entidades solicitadas para emissão de parecer (Direção-Geral do Consumidor; Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor — DECO; Associação Comercial do Distrito de Beja; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal; Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal — AHRESP; Guarda Nacional Republicana e Juntas de Freguesia do Concelho de Ferreira do Alentejo) apenas se pronunciaram a Direção-Geral do Consumidor, a Guarda Nacional Republicana e Juntas de Freguesia do Concelho, as quais não apresentaram quaisquer reclamações, observações ou sugestões.»

21 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa*.

307415212

Declaração n.º 257/2013

Dr. Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, declara para os devidos efeitos que os Projetos de Regulamento aprovados por unanimidade na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Ferreira do Alentejo, realizada no dia 9 de setembro de 2013, deveriam ter sido submetidos à apreciação com um preâmbulo que refletisse o trabalho de consulta pública e ponderação da pronúncia das entidades e público em geral, em vez das notas justificativas.

Nesse contexto, publica-se o respetivo preâmbulo em substituição da nota justificativa apresentada, do Projeto de Regulamento sobre o Licenciamento de Atividades Diversas no Município de Ferreira do Alentejo (publicado no DR, 2.ª série n.º 72, de 12 de abril de 2013):

«Preâmbulo

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, foram transferidas para as Câmaras Municipais novas competências, até então conferidas aos governos civis, em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, no que se refere às competências para o licenciamento, veio estabelecer o regime jurídico de atividades diversas como: Guarda-Noturno, Venda Ambulante de Lotarias, Arrumador de Automóveis; Realização de Acampamentos Ocasionalmente, Exploração de Máquinas Automáticas, Mecânicas, Elétricas e Eletrónicas de Diversos; realização de Espetáculos Desportivos e de Divertimentos Públicos nas Vias, Jardins e demais lugares Públicos ao Ar Livre; Realização de Fogueiras e Proteção de pessoas e bens.

O legislador, ao transferir tais competências, determinou, no artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, a necessidade da sua regulamentação a nível municipal.

Considerando a evolução legislativa que se verificou desde a data de publicação do Regulamento Municipal para o Licenciamento de Atividades Diversas, nomeadamente as respeitantes ao regime jurídico da atividade de guarda-noturno e das Queimas e Queimadas com a publicação dos Decreto-Lei n.º 114/08, de 1 de julho de 2008, Portaria n.º 991/2009, de 8 de setembro e decreto-lei n.º 124/06, de 28 de junho, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril e suas alterações, e ainda no Decreto-Lei n.º 204/2012 de 29 de agosto, respetivamente, urge proceder à atualização e adaptação das normas regulamentares já existentes à nova legislação.

Nestes termos, atento o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 53.º, n.º 2, artigo 64.º, n.º 6, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, nos artigos 1.º, 9.º, 17.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 25 de novembro, nos artigos 1.º, 9.º, 17.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 114/08, de 1 de julho de 2008, a Portaria n.º 991/2009, de 8 de setembro e no Decreto-Lei n.º 124/06, de 28 de junho de 2008, Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005 de 24 de março e no Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril e suas alterações, bem como no Decreto-Lei n.º 204/2012 de 29 de agosto, foi elaborado o presente Regulamento sobre o Licenciamento de Atividades Diversas no Município de Fer-

reira do Alentejo. O mesmo foi objeto de audiência e apreciação pública, ao abrigo do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias contados da sua publicação no *Diário da República* (2.ª série n.º 72, de 12 de abril de 2013), não tendo sido apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões.

Das entidades solicitadas para emissão de parecer (Direção-Geral do Consumidor; Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor — DECO; Associação Comercial do Distrito de Beja; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal; Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal — AHRESP; Guarda Nacional Republicana e Juntas de Freguesia do Concelho de Ferreira do Alentejo) apenas se pronunciaram a Direção-Geral do Consumidor, a Guarda Nacional Republicana e Juntas de Freguesia do Concelho, as quais não apresentaram quaisquer reclamações, observações ou sugestões.»

21 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa*.

307415156

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso (extrato) n.º 14692/2013

Por despacho do Presidente da Câmara cessante, datado de 22 de maio de 2013, com a anuência do Secretário de Estado da Saúde, de 11 de setembro de 2013, e a concordância quer do Conselho de Administração da Unidade de Saúde Local da Guarda, E. P. E., quer do trabalhador, foi celebrado, ao abrigo do artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, retificada pela Declaração de retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril e alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, acordo de cedência de interesse público com o técnico de informática Joel Tiago Ferreira Costa Osório, do mapa de pessoal desta autarquia, com início a 28 de outubro de 2013, para o exercício de funções na Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E..

8 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Paulo José Gomes Langrouva*.

307386012

MUNICÍPIO DE LAGOS

Declaração n.º 258/2013

Dr. Júlio José Monteiro Barroso, Presidente da Câmara Municipal de Lagos:

Declara, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que a Câmara Municipal de Lagos na sua reunião realizada em 21 de agosto de 2013, deliberou declarar a promoção da correção material do Plano de Urbanização de Lagos (Planta de Zonamento), publicado no *Diário da República* n.º 188, 2.ª série, de 27 de setembro de 2012, através do Aviso n.º 12953/2012, de modo a corrigir a incongruência entre a Planta de Zonamento e a Planta da Estrutura Ecológica Urbana, nomeadamente quanto à reposição de uma Área Verde de Proteção e Enquadramento na área geográfica compreendida entre a Ponta da Piedade e a Praia do Porto de Mós, zona onde indevidamente o regime de uso do solo indica Área Urbana Consolidada.

Mais declara que foi cumprido o disposto no n.º 3 do artigo 97.º-A do mencionado diploma legal, quanto à comunicação da deliberação camarária à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve.

É republicada a planta de zonamento, contendo a correção efetuada.

26 de setembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Júlio José Monteiro Barroso*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

21466 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_zonamento_21466_1.jpg

21468 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_zonamento_21468_2.jpg
607416047